Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2021

(Emenda Modificativa/supressiva)

Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se o *caput* e os incisos do **artigo 91** do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação, sem alteração dos parágrafos que o integram:

"***Art. 91***. *O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Bom Jardim de Minas (COMPAC) é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de repre-sentantes de instituições públicas e da sociedade civil, da seguinte forma:*

I – 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Esportes;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras; e

e) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

II – 5 (cinco) representantes de outros segmentos da sociedade local, escolhidos entre membros atuantes de associações, entidades e grupos culturais, historiadores, museólogos ou cidadãos com notória atuação na área cultural e/ou com conhecimento histórico do Município, cidadãos ou organizações detentores de bens tombados ou protegidos, além de artistas e artesãos, dentre outras pessoas que demonstrem interesse pelos temas afetos à competência do Conselho.

§§ 1º a 6º *– [. . .]"*

Justificativa

Esta emenda visa incluir uma vaga na representação governamental do COMPAC para participação da Câmara Municipal, e, em contrapartida, acresce uma nova vaga à representação da sociedade civil (passando de 4 para 5), ao mesmo tempo em que

discrimina os setores prioritários dentre os quais devem ser indicados estes representantes da comunidade.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud